

TERMO DE COMPROMISSO Nº 163/2022

Origem: Processo GAIA nº 10112201852166; AIA nº: 10373/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Município De Pinhalzinho** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.857/0001-15, com residência na cidade de Pinhalzinho, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 07/06/2018, que resultou no Auto de Infração número 10373-D, em face de Município De Pinhalzinho, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10373-D: No momento fiscalizatório foi observado depósito inadequado de resíduos a céu aberto, em área lateral a estrada de acesso à Linha Riqueza (prolongamento da avenida Mato Grosso). Foi possível se identificar resíduos da construção civil, lixo com características domésticas, restos de móveis, sucatas de veículo e equipamentos eletrônicos. Os resíduos eram despejados por colaborador do Município, utilizando caminhão da municipalidade.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 31/08/2022 sob protocolo SGP-e IMA IMA 41058/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na defesa Previa e alegações finais o atuado manifestou interesse na conversão da Multa em serviços de preservação e melhoria da qualidade ambiental por meio de termo de compromisso conforme arts. 142-A e 143 do Decreto 6514/08..

CONSIDERANDO QUE: no Despacho de decisão 868/2022, foi concedido o benefício da conversão da multa serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, aceito pelo Administrado via ofício 314/2022 assinado pelo Prefeito Municipal MÁRIO AFONSO WOITEXEM. através de Termo de Compromisso,

CONSIDERANDO QUE: o Administrado apresentou projeto de enriquecimento com plantio de mudas nativas e brinquedos e brincadeiras no Bosque Olívia e Affonso Floss, no escopo previsto no artigo 140 inciso V e VI do decreto 6514/08.

CONSIDERANDO QUE; o projeto prevê a recuperação de áreas públicas para conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, com instalação de brinquedos que fazem parte do projeto, para o público alvo (crianças) que utilizam o local, espaço que também será utilizado pelo CEIM Ireno Matte que atenderá a partir do ano de 2023 aproximadamente 200 crianças da educação infantil.

CONSIDERANDO QUE: o projeto apresentado prevê a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinados além da proteção de espécies nativas ameaçadas de extinção como área de lazer e educação ambiental para a população.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso V e VI do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Implantação e manutenção de brinquedos no Bosque Olívia e

Affonso Floss com uma área de 1.959,46 m² localizada na Avenida Rio Branco Bairro Santo Antônio do Município de Pinhalzinho, projeto brinquedos e brincadeiras. ;

- c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissária se compromete a executar fielmente o PLANO DE TRABALHO BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS, para a instalação dos Brinquedos no Bosque Olivia e Affonso Floss .
- g) A compromissária se compromete a investir R\$ 5000,00 (cinco mil Reais) na execução do Projeto, devendo apresentar a comprovação da execução conforme item 3 e 4 do projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

null

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 500,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada

monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 22 de setembro de 2022

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Município De Pinhalzinho
CNPJ: 83.021.857/0001-15

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 163/2022 - IMA Município De Pinhalzinho, CNPJ: 83.021.857/0001-15, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 22 de setembro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso inciso V e VI do Decreto Federal 6.514/08.